



DECRETO N.º 29, de 10 de agosto de 2012.

Declara em situação anormal, caracterizada como de emergência, a área do Município afetada pelo assoreamento do Rio Pirangi, no Distrito de Parajuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE-CE, Odivar Facó, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município e pelo art. 7.º do Decreto Federal n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO a alteração da zona de estuário do Rio Pirangi, importando avanço contínuo e exponencial do leito fluvial sobre a faixa de praia da localidade de Parajuru, Beberibe-CE;

CONSIDERANDO como conseqüência deste desastre, resultam danos e prejuízos como a destruição de casas, barracas e estabelecimentos comerciais dantes localizados na faixa costeira da praia;

CONSIDERANDO o risco iminente de aumento da área de assoreamento, com o alagamento de edificações e tanques de carnicultura, principal atividade econômica da região, a agravar a perda significativa já consolidada da faixa costeira;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade do desastre foi dimensionado como Nível II;

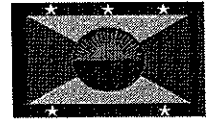
DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como de emergência provocada pela mudança do curso do Rio Pirangi e seu avanço sobre a faixa costeira da praia, na localidade de Parajuru, nesta municipalidade.

Art. 2º. A coordenação das atividades emergenciais ficarão a cargo da Secretaria de Infraestrutura do Município de Beberibe.

Parágrafo único. Autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial em resposta ao desastre, adotando-se as providências necessárias para sanar os prejuízos ocasionados às comunidades envolvidas no evento.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e



XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 10 DE AGOSTO DE 2012.



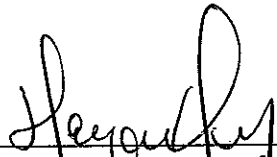
ODIVAR FACÓ
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o Decreto Municipal n.º 29, de 10 de agosto de 2012, que declara em situação anormal, caracterizada como de emergência, a área afetada pelo assoreamento do Rio Pirangi, no Distrito de Parajuru, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe/CE, 10 de agosto de 2012.



Henrique Elisson Moreira Nogueira
Secretário de Administração
Matrícula n.º. 4433